



DECRETO Nº 036/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação das eleições para Diretor e Vice-Diretor escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos dos incisos IV e VI do Art. 61 combinado com o art. 71 da Lei Municipal nº 654, de 28 de novembro de 2008 (Estatuto do Magistério).

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto institui o regulamento para as eleições municipais para Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e as Creches pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Das Finalidades da Organização do Processo Eleitoral

Art. 2º As unidades ou núcleos municipais de ensino, realizarão eleições diretas para a escolha de diretor e vice-diretor.

Art. 3º Para efetivar a eleição, será constituída e nomeada pelo órgão municipal da educação, uma comissão eleitoral com os seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes indicados pela entidade representativa dos professores;

II - 3 (três) representantes indicados pelo órgão municipal da educação;

III - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal da Educação.

CAPÍTULO III

Da Inscrição dos Candidatos e das Chapas



Art. 4º Poderão concorrer aos cargos de diretor e vice-diretor de unidade ou núcleo municipal de ensino, qualquer servidor público municipal que, atenda os seguintes critérios:

I - atender o quanto disposto nos incisos I a IV do art. 61 da Lei Municipal no 654/2008 (Estatuto do Magistério), com exceção aos casos previstos no art. 65 do mesmo dispositivo legal.

II - não ter recebido penalidade administrativa, no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

III - sendo candidato a diretor, não está exercendo qualquer outro cargo efetivo, emprego ou função públicos ou privados;

IV - todos os candidatos, para ter direito a se inscrever e a concorrer às eleições, no prazo estabelecido no edital, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) aprovação em prova objetiva de conhecimento na área de gestão escolar, na forma estabelecida no edital;
- b) a chapa concorrente as eleições, com os critérios e na data fixada no edital de seleção, deverão apresentar, oralmente, seu plano de gestão escolar, para uma banca examinadora que, avaliará com base nos critérios fixados no edital;

Art. 5º. Não poderão candidatar-se os servidores aposentados.

Art. 6º As vagas para eleição de diretor e vice-diretor serão abertas de acordo com o disposto no art. 11 na Lei Municipal nº 977/2017 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 7º Na hipótese de inexistir candidato inscrito e/ou eleito para a vaga de uma determinada unidade ou núcleo municipal de ensino, o órgão municipal de educação, poderá designar um servidor que preencha no mínimo os requisitos previstos no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Processo Eleitoral

Art. 8º As eleições serão convocadas pelo órgão municipal da educação.

Art. 9º Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas no prazo e condições fixados no edital publicado pelo órgão municipal de educação,



sendo que apenas serão aceitas as chapas que estiverem completas no ato da inscrição.

§ 1º A substituição de algum nome ou chapa, por impugnação, poderá ser feita até 72 (setenta e duas) horas antes da data de eleição, após o deferimento pela comissão eleitoral.

§ 2º As chapas inscritas deverão conter candidatos em número suficiente para assumir os cargos de diretor e vice-diretor correspondentes aos turnos ou, vagas da unidade escolar.

Art. 10 A comissão eleitoral só poderá impugnar as chapas ou candidaturas inscritas antes de serem publicadas.

Art. 11. As chapas poderão fazer apresentações das plataformas e propostas nas unidades escolares a que concorrem, sendo vetada a propaganda no horário de aula.

Parágrafo único. As apresentações das plataformas e propostas serão limitadas a 5 (cinco) dias antes das eleições.

CAPÍTULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 12. A comissão eleitoral é constituída conforme o disposto nos incisos do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. É vetado que entre os membros da comissão eleitoral estejam parentes de candidatos, até segundo grau, caso em que o membro deverá ser substituído.

Art. 13. A comissão eleitoral escolherá entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o relator na primeira reunião.

Art. 14. A comissão eleitoral julgará os recursos apresentados contra suas decisões nos prazos estabelecidos no edital, contra os quais caberá recurso ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 15. Compete a comissão eleitoral:

- I - nomear mesários e escrutinadores;
- II - supervisionar e gerir todo o processo eleitoral;
- III - publicar no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência do dia da eleição, local e horário da votação que deve compreender das 08h (oito horas) às



17h (dezessete horas), com exceção das escolas que funcionam no turno noturno, pois para estas a votação irá até às 21h (vinte e uma horas);

IV - impugnar chapas que não atendam às exigências deste decreto;

V - homologar e divulgar as listas dos votantes;

VI - outras atribuições estabelecidas em edital.

CAPÍTULO VI

Da Votação

Art. 16. A comissão eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias antes da eleição, designará para cada unidade ou núcleo municipal de ensino, uma mesa receptora de votos composta pelos seguintes cargos:

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) secretário;

III - 01 (um) mesário;

Art. 17. A votação é pelo voto direto, secreto e facultativo, vetado o voto por procuração.

Art. 18. Não podem ser nomeados para a mesa receptora de votos:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive o cônjuge;

II - os membros da comissão eleitoral;

III - os servidores no desempenho de cargos ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 1º Os membros das mesas receptoras de votos serão escolhidos, preferencialmente, entre eleitores da unidade municipal de ensino.

§ 2º Os mesários que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do art.18 deste Decreto, ficarão inelegíveis no pleito subsequente, bem como os candidatos que tenham vínculo com os mesmos.

Art. 19. Cada chapa inscrita poderá indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar as eleições e apuração, devendo, ser credenciados pela comissão eleitoral, com antecedência de 05 (cinco) dias da data das eleições.



Art. 20. No caso de chapa única, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem votos válidos equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos eleitores da unidade municipal de ensino.

Parágrafo único. O candidato que serve em mais de uma unidade ou núcleo municipal de ensino só poderá candidatar-se para um deles.

Art. 21. A votação será em cédulas oficiais, de acordo com o modelo aprovado pela comissão eleitoral, a qual deverá ser rubricada pelo presidente da mesa receptora, sendo a ordem dos candidatos, na cédula, definida em sorteio.

Art. 22. A comissão eleitoral distribuirá credenciais de votação, assinadas pelo presidente da mesa receptora de votos sendo que, tal credencial que dará acesso a votação

CAPÍTULO VII

Dos Eleitores

Art. 23. Poderão votar:

I - os candidatos as funções de diretor e vice-diretor da unidade ou núcleo municipal de ensino;

II - o estudante da unidade ou núcleo municipal de ensino com frequência regular, com 14 (quatorze) anos de idade completos na data eleição ou, seus pais ou responsável legal, quando o aluno tiver idade inferior a 14 (quatorze);

III - servidores efetivo do magistério, assim entendidos, professores e coordenadores pedagógicos;

IV - demais servidores públicos efetivos em pleno exercício na unidade ou núcleo municipal de ensino;

§ 1º A comissão eleitoral decidirá em primeira instância quaisquer irregularidades verificadas, cabendo direito de recursos ao Conselho Municipal da Educação, em segunda e última instância.

§ 2º o servidor que se encontrar afastado por motivo de licenças: para tratamento de saúde, prêmio, maternidade ou mandato sindical; tem direito a votar.

§ 3º Entende-se por responsável legal, para os efeitos deste decreto, quem detém legalmente a guarda do estudante, ou o responsável pela matrícula.

§ 4º Não participarão como eleitor os servidores que não pertençam ao quadro efetivo de servidores da unidade ou núcleo municipal de ensino, bem



como aposentados, servidores contratados temporariamente, ex-alunos e seus respectivos pais.

§ 5º. O voto dos professores, coordenadores e grupo de apoio técnico administrativo serão proporcionais a 05 (cinco) votos de pais ou alunos e o de funcionários de infraestrutura escolar corresponderá a 03 (três) dos votos de pais e alunos, conforme serão definidos no edital de convocação das eleições.

Art. 24. O servidor que atua em mais de uma unidade ou núcleo municipal de ensino terá direito a votar em todos eles.

Art. 25. Os pais ou responsáveis terão o direito de votar em cada unidade ou núcleo municipal de ensino que o estudante estiver matriculado.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração, Resultados Designação e Mandato

Art. 26. A urna que, sem justificativa da mesa receptora, apresente diferença entre o número de votantes e o de cédulas credenciadas, será impugnada para decisão posterior pela comissão eleitoral.

Art. 27. A apuração será feita na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela mesa receptora, acompanhada por um fiscal de cada chapa, imediatamente após o encerramento do horário das eleições.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades, a comissão eleitoral decidirá em primeira instância, cabendo recurso para o Conselho Municipal da Educação.

Art. 28. Todo o material utilizado no processo eleitoral, inclusive na apuração, será encaminhado pela comissão eleitoral, findo os serviços, para o órgão municipal da educação, o qual arquivará toda documentação pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 29. A homologação do resultado da eleição de cada unidade ou núcleo municipal de ensino será feita, pelo órgão municipal da educação, em até 24 horas depois de terminada a apuração e, caso haja recurso, após o julgamento do mesmo.

Parágrafo Único. As impugnações só poderão ser feitas por escrito e fundamentadas as razões.

Art. 30. A mesa receptora de cada unidade ou núcleo municipal de ensino divulgará o resultado das eleições, logo após a apuração.



Art. 31. O mandato de diretor e vice-diretor terá a duração de 03 (três) anos.

Art. 32. A designação e a posse dos eleitos serão publicadas pelo órgão municipal da educação, ocorrerão em até 30 dias após a eleição, caso a eleição aconteça a partir de novembro, a posse poderá acontecer no primeiro dia útil do ano seguinte.

§1º. A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade municipal de ensino obedecerá ao quanto previsto da Lei Municipal nº 977/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 30.08.2017 (Plano de Carreira do Magistério).

§2º. O servidor com carga horária de 20h (vinte horas) semanais quando eleito para a função de diretor passará a ter direito a 40h (quarenta) horas semanais durante o período de sua gestão, findo seu mandato voltará a sua carga horária normal.

CAPÍTULO IX

Da Exoneração.

Art. 33. O candidato eleito nos termos deste decreto poderá ser exonerado pelos seguintes motivos:

I - a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II - fechamento da unidade ou núcleo municipal de ensino;

III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - falta de implantação ou deficiência na implementação do plano de gestão escolar previsto na alínea b, inciso IV do art. 4º deste Decreto, o qual terá avaliação periódica a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a própria comissão de gestão do plano de carreira;

V - nas ausências constantes e não justificadas da unidade ou núcleo municipal de ensino, desde que apurada pelo órgão municipal da educação, garantida a ampla defesa e o contraditório ao diretor ou vice-diretor;

VI - aposentadoria ou morte;

VII - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. A exoneração prevista nos incisos IV do caput deste artigo não será aplicada se o servidor demonstrar de forma robusta ter adotado



todas as medidas necessárias, devendo para isso apresentar defesa perante ao órgão municipal da educação, que julgará o pedido, cabendo desta decisão, recurso ao Conselho Municipal da Educação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 34. O preenchimento dos cargos de diretor e vice-diretor, atende ao que se estabelecem na Lei Municipal nº 654/2008 (Estatuto do Magistério), na Lei Municipal nº 977/2017 (Plano de Carreira do Magistério) e neste Regulamento.

Art. 35. Todo o processo eleitoral, inclusive o período da votação e apuração de resultados deverão ser lavradas em ata e assinada pelos membros da comissão eleitoral para serem encaminhadas ao órgão municipal de educação juntamente com todo o material das eleições.

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, cabendo recurso da decisão deste para o CME – Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os decretos municipais nº. 025/2016 e 009/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia,
26 de outubro de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

VIVIANE SANTOS ARAGÃO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 018/2022

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021